



NOVO ESTATUTO DENOMINACIONAL

(Aprovado pelo Concílio Nacional em 09/08/2025)

Versão 2026

ESTATUTO DENOMINACIONAL DA IGREJA APOSTÓLICA CRISTÃ

CAPÍTULO I

Definição, Natureza e Fins.

Art. 1º A Igreja Apostólica Cristã, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa, classificada no inciso IV do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 16 de março de 1958, constituída de igrejas locais e filiais, tendo a Junta Executiva como órgão organizador, mantenedor e administrador, cuja sede administrativa fica à Rua Belila, nº 35, Bangu, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21840-420, onde tem o seu foro, e funcionará por tempo indeterminado.

§ 1º A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a outra Entidade ou qualquer outra Igreja, antes reconhece unicamente a autoridade de Jesus Cristo, por sua vontade expressa na Bíblia.

§ 2º A Igreja tem sua formação e constituição amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, VI, VIII, XVI, XVII e é regida por este Estatuto, conforme os termos do Código Civil, art. 44, §1º.

§ 3º A Igreja, além deste Estatuto, também é regida por seu Regimento Interno e demais Códigos elaborados pela Junta Executiva da Igreja Apostólica Cristã desde que não contrariem as normas e termos, e nem o espírito de seu Estatuto.

Art. 2º A Igreja tem como finalidade adorar a Deus, expandir o Evangelho de Jesus Cristo, promover a educação cristã e obras de caridade, reunir-se com as igrejas do grupo para o melhor desempenho das mesmas, estudar a Bíblia, promover, administrar e manter trabalhos missionários, administrar seu patrimônio, tratar de assuntos atinentes às suas finalidades, defender os ensinamentos das Sagradas Escrituras e supervisionar as ações das igrejas locais.

Parágrafo único. Para alcance de seus fins a Igreja poderá constituir filiais no território nacional, que terão seus caixas separados da matriz.

Art. 3º A Igreja Apostólica Cristã se dedica às suas atividades por meio de cultos públicos, cursos educacionais, eventos culturais e teológicos, obras sociais e beneficentes, encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação;

Art. 4º As igrejas locais e filiais se compõem de membros que adotam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé, e representam-se na Junta Executiva e no Concílio Nacional por seus pastores e ministérios.

Parágrafo único. A Igreja Apostólica Cristã relaciona-se, para fins de cooperação, com qualquer Igreja que professe a mesma fé.

Art. 5º As igrejas locais e filiais aceitam as seguintes regras e disciplinas impostas neste Estatuto:

I - zelar pela respeitabilidade do nome da Igreja Apostólica Cristã;

II - cumprir as doutrinas, regulamentos, costumes e tradições da Igreja Apostólica Cristã.

III - ensinar aos fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;

IV - cumprir fielmente o Estatuto das igrejas locais, elaborado pelo Concílio Nacional da Igreja Apostólica Cristã.

V - solicitar a sua filiação oficialmente, caso seja igreja aberta por outra denominação.

CAPÍTULO II

Composição, Administração e Representação.

Art. 6º A Igreja Apostólica Cristã é administrada e representada civilmente pela Junta Executiva, Órgão Máximo Administrativo da Igreja, composta de sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros, todos civilmente capazes, que exercem suas funções conforme o Capítulo III deste Estatuto.

Parágrafo único. A Igreja Apostólica Cristã compõe-se de todas as igrejas que assim se denominam, em todo o território nacional, que aceitam as regras e disciplinas impostas neste Estatuto e demais regimentos.

Art. 7º O Presidente da Junta Executiva será eleito por voto no Concílio Nacional e posse imediata, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito. Sua diretoria terá mandato pelo mesmo tempo.

Parágrafo único. A eleição da nova diretoria da Junta Executiva será feita por votação em escrutínio secreto para o cargo de Presidente, sendo os demais cargos da diretoria indicados pelo Presidente e seus nomes aprovados pela assembleia.

Art. 8º São competências da Junta Executiva:

I - elaborar o programa anual de atividades, o plano de trabalho, propostas orçamentárias para o ano seguinte, atos normativos, os Regimentos Internos e demais códigos denominacionais.

II - contratar e demitir funcionários e profissionais liberais;

III - supervisionar as igrejas locais e suas congregações e filiais, mantendo a ordem e a disciplina, de acordo com os Regimentos Internos, Códigos de Disciplinas e deste Estatuto;

IV - apresentar alvos prioritários para as igrejas locais;

V - primar pelo cumprimento das normas estatutárias das igrejas locais;

VI - administrar o patrimônio da organização em consonância com este Estatuto;

VII - destituir de cargos administrativos qualquer membro por ela nomeado;

VIII - conceder carta de transferência ou demissória, quando solicitada pelo pastor;

IX - nomear comissões temporárias para examinar livros e demais documentos das igrejas locais;

X - homologar as decisões do Concílio Nacional;

XI - convocar pastores para concorrer eleições nas igrejas locais e filiais;

XII - designar, em casos especiais, oficiais ordenados como Interventores nas igrejas locais;

XIII - convocar qualquer membro do Ministério das igrejas locais para ser ouvido;

XIV - tomar providências urgentes em casos de extrema gravidade, para salvaguardar a ordem, disciplina e o bem-estar social da Igreja;

XV - reunir-se com instituições para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVI - cassar o título do pastor que não permanecer fiel à doutrina bíblica e aos Códigos e Estatutos da Igreja Apostólica Cristã, nem pautar sua vida dentro dos parâmetros da boa ordem e da fraternidade cristã;

XVII - destituir pastores de igrejas locais e filiais, caso não cumpram este Estatuto, ou cometam algum ato contra a Igreja Apostólica Cristã ou contra os princípios bíblicos, seguindo os critérios estabelecidos no Código de Disciplina da Igreja Apostólica Cristã.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Diretoria.

Art. 9º Todos os membros da diretoria administrativa devem seguir as competências contidas neste Estatuto e nos demais códigos e regimentos.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I** - representar a Igreja Apostólica Cristã, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** - assinar, junto com o 1º Secretário, escrituras de compra e venda, hipotecas e outras;
- III** - passar procurações e substabelecer;
- IV** - junto com o 1º Tesoureiro, abrir, movimentar ou liquidar contas em bancos ou instituições financeiras similares, em nome da Igreja Apostólica Cristã;
- V** - convocar e presidir as reuniões da Junta Executiva, Mesa Redonda e Concílio Nacional, exceto aqueles em que for candidato a reeleição.
- VI** - convocar Assembleias Gerais e Concílio Nacional, caso a maioria absoluta dos membros da diretoria informe-o sobre esse desejo por escrito;
- VII** - nomear com aprovação da Junta Executiva os membros da Administração Direta, conforme disposto no Regimento Interno da Junta Executiva;
- VIII** - outorgar ou delegar poderes a membros da Junta Executiva para lhe representarem em missões especiais;
- IX** - expedir regulamentos de ordem de serviços e portarias;
- X** - dar parecer, homologar e mandar arquivar todos os processos tramitados.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- I** - exercer a supervisão dos órgãos de administração direta da Junta Executiva;
- II** - expedir instruções para execução das leis estatutárias e regulamentos do Regimento Interno;
- III** - apresentar ao Presidente da Junta Executiva relatórios dos trabalhos realizados;
- IV** - praticar atos que lhe forem outorgados ou delegados pelo Presidente da Junta Executiva;
- V** - substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 3º Compete ao Secretário Executivo:

- I** - apresentar relatórios de suas atividades para a Junta Executiva;
- II** - fazer cumprir os planos aprovados pela Junta Executiva e Concílio Nacional;
- III** - marcar calendário para realização de eleição nas igrejas locais;
- IV** - examinar proposta de emancipação de congregações encaminhada pela igreja local;
- V** - receber e encaminhar à Junta Executiva proposta de adesão de Igreja de outras organizações;
- VI** - em plenário defender e sustentar as doutrinas da denominação;
- VII** - receber relatórios das igrejas locais;
- VIII** - apresentar às igrejas locais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes das eleições, os nomes dos pastores que irão concorrer.

§ 4º Compete aos Secretários da Junta Executiva:

- I** - cuidar do Livro de Atas, escriturando-as em livros padronizados;
- II** - manter o livro de frequência em todas as reuniões;
- III** - cuidar das correspondências, recebendo, expedindo e arquivando;
- IV** - secretariar as assembleias;

V - preparar o calendário anual de atividades, e apresentar, em resumo para o Concílio Nacional, o relatório da Junta Executiva e todos os órgãos de administração direta;

VI - arquivar todo material da secretaria destinado a esta finalidade;

VII - fixar, em tempo hábil e em lugar determinado pelo presidente, todas as atividades da Denominação que constam no calendário de atividades;

VIII - não deixar faltar material de secretaria;

IX - manter em dia o rol de igrejas locais;

X - auxiliar ao Secretário Executivo.

§ 5º Aos Tesoureiros da Junta Executiva compete:

I - receber mensalmente os pagamentos compulsórios das igrejas locais, como também outras ofertas, taxas e contribuições destinadas à Junta Executiva;

II - pagar as despesas fixadas pelo orçamento financeiro da Igreja Apostólica Cristã;

III - fechar e escriturar o movimento de caixa mensal;

IV - elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais revestidos das formalidades legais;

V - supervisionar as demonstrações contábeis;

VI - outras atividades afins.

Art. 10. Qualquer membro da diretoria perderá o seu mandato nos seguintes casos:

I - renúncia ou abandono;

II - exclusão;

III - falecimento;

IV - grave infração cometida;

V - rebeldia;

VI - qualquer violação da moral da sociedade.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o presidente poderá indicar outro membro e submeter à aprovação da assembleia convocada para esse fim.

§ 2º A perda do mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, depois que se julgar procedente a acusação contra o presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. Durante o processo, caberá ao acusado o pleno direito de defesa e o contraditório.

§ 3º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, caso sejam pastores, o Secretário Executivo, e, caso este recuse, o Secretário, que deverá assumir interinamente a presidência e convocar novas eleições até o fim do mandato em vigor, seguindo o rito de convocação do Concílio Nacional.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos, Modo de Aplicação e Patrimônio.

Art. 11. Os recursos da Igreja Apostólica Cristã, a serem geridos pela Junta Executiva, serão obtidos através de pagamento compulsório das igrejas locais e filiais, na proporção de 10% (dez por cento) do total dos dízimos e ofertas arrecadados, bem como de ofertas voluntárias de seus membros e qualquer outra pessoa ou entidade que se proponha a contribuir para a instituição.

Art. 12. O patrimônio da Igreja Apostólica Cristã será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis registrados em seu nome, ações e títulos da dívida pública, adquiridos pela Igreja ou recebidos em doação, e só poderão ser aplicados na execução de suas finalidades, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As doações e ofertas integram o patrimônio da Igreja Apostólica Cristã, do qual não participam seus doadores.

§ 2º A Igreja não se responsabiliza por ocorrências advindas de doações cuja informação da origem tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

Art. 13. É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º A diretoria prestará sua colaboração gratuitamente, estando cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio sob qualquer forma e pretexto, no exercício de suas funções administrativas.

§ 2º Pelo desempenho das funções eclesiásticas e administrativas, o pastor presidente da Junta Executiva poderá receber prebenda pastoral de 39% da arrecadação mensal, ficando o tesoureiro da diretoria responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Assembleias.

Art. 14. A Junta Executiva da Igreja Apostólica Cristã poderá se reunir extraordinariamente para prestação de contas, com a participação dos representantes das igrejas locais e filiais.

Art. 15. As Mesas Redondas poderão ser convocadas a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e os assuntos tratados serão: disciplina, doutrina, administração e finanças, cuja deliberação será exigida o voto da maioria simples.

Art. 16. Para tratar de assuntos que interessam à sua vida administrativa, a diretoria da Junta Executiva da Igreja Apostólica Cristã, se reunirá a cada quatro anos em reuniões ordinárias e, eventualmente, quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria simples dos membros da diretoria.

Art. 17. O Concílio Nacional é a Assembleia Máxima da Denominação Igreja Apostólica Cristã, a ser convocada em comunicação por escrito ou edital de convocação, respeitando o prazo mínimo de quinze dias, sendo constituído das igrejas locais e filiais, representadas por seu ministério.

§ 1º São membros efetivos do Concílio Nacional: Pastores da Denominação; membros da Junta Executiva, membros que ocupem cargos nomeativos da administração da Junta Executiva e os integrantes dos ministérios das igrejas locais e filiais devidamente credenciados.

§ 2º Fazem parte do Ministério da Igreja Apostólica Cristã: Pastores (ambos os sexos), Missionários, Missionárias, Presbíteros, Evangelistas (ambos os sexos), Diáconos e Diaconisas.

§ 3º Os assuntos aqui relacionados só poderão ser tratados em Assembleia Geral do Concílio Nacional: Demissão do Presidente e demais cargos da Diretoria; aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais; reforma do Estatuto Denominacional da Igreja Apostólica Cristã; reforma do Estatuto das igrejas locais; aprovação ou reforma do Regimento Interno do Concílio Nacional; dissolução da Entidade; aprovação ou não da solicitação de desligamento ou afastamento de igreja local.

I - Para as deliberações que se referem este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

II - Caso haja grave desvio de conduta moral ou de princípios bíblicos e doutrinários que envolvam o presidente da Junta Executiva, a maioria simples da diretoria da Junta Executiva poderá convocar um Concílio Nacional Extraordinário a fim de julgar estas questões.

§ 4º A cada 04 (quatro) anos, no mês de julho, o Concílio Nacional da Igreja Apostólica Cristã se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para eleição de nova diretoria da Junta Executiva, mediante o sistema de escrutínio secreto e voto concorde da maioria simples dos membros, e ainda a qualquer tempo em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelos membros competentes, conforme o Artigo 16 deste Estatuto.

I - Somente pastores poderão concorrer ao cargo de Presidente da Junta Executiva. É vedada a outras categorias, seja a que pretexto for. Pastores oriundos de outras denominações deverão ter pelo menos 20 (vinte) anos de recepção na denominação Igreja Apostólica Cristã.

II - Para ser candidato, o pastor deve participar das reuniões regulares da Junta Executiva e eventos denominacionais, estar em dia com as obrigações financeiras e administrativas, estar na direção de uma igreja desta denominação há 4 (quatro) anos, ou já ter sido dirigente pelo mesmo tempo, e não ter sido afastado por processo disciplinar.

III - Caso haja candidatura única, inclusive do presidente em exercício, ou os demais candidatos desistam antes do Concílio Nacional, a eleição se dará de forma automática, com a Junta Executiva apenas dando ciência do fato para a assembleia e empossando a nova diretoria.

Art. 18. A Junta Executiva entregará aos presidentes locais e filiais as credenciais dos oficiais que participarão do Concílio Nacional em até 30 (trinta) dias de antecedência, e apenas serão credenciados os oficiais que obtiverem 50% de presença ou faltas justificadas nas reuniões, sendo obrigatório o mínimo de 25% de presença.

Art. 19. Quando surgirem problemas de difíceis soluções ou tornar impossível à Igreja resolvê-los, esta recorrerá à diretoria da Junta Executiva, que poderá encaminhar o problema ao Concílio Nacional da Igreja Apostólica Cristã, a fim de resolver tudo em amor e em verdade.

CAPÍTULO VI

Da Denominação Igreja Apostólica Cristã.

Art. 20. Enquanto Denominação, todas as Igrejas Apostólicas Cristãs subordinadas e gerenciadas pela Junta Executiva deverão obedecer este Estatuto integralmente.

Art. 21. Todas as igrejas locais e filiais terão uma diretoria administrativa composta de seis membros, a saber: Presidente, vice-presidente, secretário executivo, secretário, primeiro e segundo tesoureiro. Todos civilmente capazes, indicados pelo pastor e aprovados pela assembleia da respectiva igreja.

§ 1º Os Presidentes das igrejas locais e filiais terão seus mandatos por tempo indeterminado.

§ 2º A diretoria terá o mandato igual ao do Presidente, observando os dispostos neste artigo.

§ 3º A diretoria administrativa das igrejas locais e filiais prestará sua colaboração gratuitamente, aplicando-se a ela, no quesito de remuneração, as mesmas regras aplicadas para a diretoria da Junta Executiva, conforme Art. 13 deste Estatuto.

§ 4º A eleição da diretoria administrativa das igrejas locais e filiais se dará por votação em escrutínio secreto para o cargo de Presidente, sendo os demais membros indicados pelo Presidente, com seus nomes aprovados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

I - Caso haja candidatura única, inclusive do presidente em exercício, ou os demais candidatos desistam, a eleição se dará de forma automática, com a Junta Executiva apenas dando ciência do fato para a assembleia e empossando a nova diretoria.

§ 5º Pelo desempenho das funções ministeriais eclesiásticas, o pastor presidente receberá prebenda pastoral de 39% dos dízimos e ofertas de culto, ficando o tesoureiro da diretoria responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte.

§ 6º Pastores oriundos de outras denominações deverão ter pelo menos 08 (oito) anos de recepção na denominação Igreja Apostólica Cristã, para concorrerem ao cargo de presidente de alguma igreja local ou filial, com esse mesmo tempo se estendendo para o vice-presidente.

Art. 22. Compreendem-se como filiais as Igrejas Apostólicas Cristãs ligadas e gerenciadas pela Junta Executiva da Igreja Apostólica Cristã, denominada anteriormente como sede, as quais cumprem fielmente suas finalidades, de acordo com este Estatuto.

Art. 23. O Presidente eleito nas igrejas locais e filiais perderá o mandato em caso de renúncia, transferência, morte, abandono ou desligamento por disciplina aplicada pelos tribunais competentes, conforme estabelecido no Código de Disciplina da Igreja Apostólica Cristã.

§ 1º Os pastores das igrejas filiais não poderão ser destituídos de seus cargos por razões que contrariem este Estatuto e demais regimentos e códigos.

§ 2º Os pastores poderão ser jubilados por enfermidade ou idade avançada, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Igreja Local.

I - O Pastor Jubilado Emérito não será obrigado a pastorear Igreja, sendo-lhe facultativo assistir as reuniões da Junta Executiva e Concílio Nacional, desde que não esteja pastoreando uma Igreja.

§ 3º Em caso de vacância no cargo de Presidente de alguma igreja local ou filial, a igreja receberá da Junta Executiva a indicação dos nomes dos pastores candidato no prazo de 90 (noventa) dias.

I - Os pastores candidatos deverão, alternadamente, desenvolver atividades eclesiásticas privativas do cargo, dentro do período supracitado;

II - É vedado ao pastor candidato propor, sugerir ou oferecer cargos administrativos e eclesiásticos durante o processo eletivo, sob pena de infringir o Código de Ética Pastoral;

III - Os pastores candidatos, durante o período eletivo, deverão integrar-se nas atividades da igreja, a fim de idealizar sua diretoria administrativa;

IV - Os presidentes das igrejas locais e filiais poderão, a qualquer tempo, exonerar qualquer membro da diretoria administrativa, desde que convoque uma assembleia geral para esse fim.

CAPÍTULO VII

Da Extinção, Dissolução ou Cisma.

Art. 24. A Igreja Apostólica Cristã só poderá ser extinta ou dissolvida por sentença judicial ou pelo Concílio Nacional Extraordinário, convocado para esse fim.

§ 1º Em caso de extinção da Igreja Apostólica Cristã, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues as igrejas locais, divididos em igualdade de condições.

§ 2º Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício de outra congênere, ou então o Concílio Nacional Extraordinário decidirá quanto ao destino de seus bens.

§ 3º Em caso de cisma da Igreja Apostólica Cristã, os bens, patrimônios e documentos oficiais, ficarão sob a responsabilidade da parte fiel à denominação.

Art. 25. Caso alguma Igreja local manifeste o desejo de desligamento ou afastamento da denominação, a Junta Executiva convocará um Concílio Nacional para este fim, para a aprovação ou não, devendo o evento ser transcrito em Ata.

Parágrafo único. Se houver algum bem móvel ou imóvel, ou algum patrimônio, na referida igreja, que pertença a Denominação Igreja Apostólica Cristã, a Igreja local precisará devolver ou indenizar a Junta Executiva antes de oficializar o desligamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

Art. 26. A Igreja Apostólica Cristã como pessoa jurídica (e não os seus membros, individuais ou subsidiariamente, com os seus bens particulares), responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 27. Os pastores integrantes da diretoria da Junta Executiva poderão pastorear igrejas locais ou filiais, caso sejam assim eleitos ou colocados como interventores.

Art. 28. A Igreja Apostólica Cristã não regulamenta usos e costumes relativos a trajes, cabelos, enfeites, e outras questões pessoais, porém os pastores devem zelar pela decência, ordem e moderação na comunidade.

Parágrafo único. A ordem e a disciplina nas igrejas deverão se basear nos critérios estabelecidos no Código de Ética e no Código de Disciplina da Igreja Apostólica Cristã.

Art. 29. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Concílio Nacional Extraordinário e registrados em ata, para que tenham força estatutária.

Art. 30. Este Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor depois de registrado em cartório competente, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2025.

Pr. Idelson Belarmino Lima
Presidente da Junta Executiva
CPF 691.322.244-00

Pb. Diego Rodrigo Costa de Souza
1º Secretário da Junta Executiva
CPF 109.530.247-76

Jonas da Cunha Grachet
OAB/RJ 204.447